



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 6.028, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.
(Republicação)

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Portarias Conjuntas nºs 4.777/2016 e 1.047/2020)

Constitui o Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e disciplina os processos de inscrição e eleição de seus membros.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CNJ nº 194/2014, que dispõe sobre a constituição, pelos tribunais, de Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e sobre sua composição mínima;

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria nº 3.592/2014, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a qual instituiu Grupo de Trabalho para elaborar proposta sobre a composição do Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e sobre as regras para o respectivo processo eleitoral;

CONSIDERANDO a proposta elaborada pelo referido Grupo de Trabalho, documentada no expediente administrativo eletrônico PA nº 0004704-35.2014.5.04.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Constituir o Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição instituída pela Resolução CNJ nº 194/2014.

Art. 2º O Comitê Gestor Regional a que se refere o artigo 1º terá a seguinte composição: *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

I – o Juiz Auxiliar da Presidência, como membro titular, e o Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional, como membro suplente; *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*



II – quatro magistrados, sendo: *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

a) um indicado pelo Tribunal Pleno; *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

b) um escolhido pelo Tribunal Pleno a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; e *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

c) dois juízes de primeiro grau eleitos por votação direta entre os seus pares, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

III – quatro servidores, sendo: *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

a) um indicado pelo Tribunal Pleno; *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

b) um escolhido pelo Tribunal Pleno a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; e *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

c) dois eleitos por votação direta entre os seus pares, a partir de lista de inscrição. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 1º O Comitê Gestor Regional será coordenado por um magistrado, não vinculado a órgão diretivo do Tribunal, eleito por seus próprios integrantes na primeira reunião de sua composição. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 2º Cada um dos membros do Comitê Gestor Regional referidos nos incisos II e III do *caput* contará com um suplente, que será definido juntamente com o respectivo titular. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 3º Na composição do Comitê Gestor Regional deverá, sempre que possível, ser observada a paridade entre magistrados, não podendo haver superioridade numérica de juízes do segundo grau com relação aos do primeiro. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

Art. 3º Para os fins previstos nas alíneas “b” e “c” dos incisos II e III do *caput* do artigo 2º, serão instaurados processos independentes de inscrição para as respectivas vagas do Comitê Gestor Regional. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 1º A instauração dos processos de inscrição de que trata o *caput* será divulgada por meio dos canais de comunicação interna do Tribunal. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 2º Os processos de inscrição serão instaurados mediante edição dos editais correspondentes, a serem publicados na *intranet* do Tribunal.

§ 3º Será de 10 (dez) dias o prazo para inscrição dos candidatos, a contar do 1º (primeiro) dia seguinte ao da publicação do edital.

§ 4º As inscrições serão feitas por formulário eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 5º No momento da inscrição, o candidato poderá inserir, em campo próprio, texto contendo sua apresentação e informações que entender úteis à sua escolha ou eleição, observado o limite de 1.000 (um mil) caracteres, incluindo os espaços.

Art. 4º Concluídos os processos de inscrição a que se refere o artigo 3º, serão instaurados processos independentes de eleição para as vagas do Comitê Gestor Regional previstas nas alíneas “c” dos incisos II e III do *caput* do artigo 2º. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 1º A instauração dos processos de eleição de que trata o *caput* será divulgada por meio dos canais de comunicação interna do Tribunal. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 2º Os processos de eleição serão instaurados mediante edição dos respectivos editais, a serem publicados na *intranet* do Tribunal.

§ 3º Será de 10 (dez) dias o prazo para votação, a contar do 1º (primeiro) dia seguinte ao da publicação dos editais.

§ 4º As votações ocorrerão por meio eletrônico, em espaço disponível na *intranet* do Tribunal, mediante login e senha.

§ 5º No espaço para votação estarão indicados os nomes dos elegíveis, devendo cada eleitor votar em dois candidatos. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 6º Após concluído o voto, o eleitor receberá um comprovante eletrônico do ato, sem indicação do conteúdo da sua escolha.

§ 7º A apuração dos votos será concluída até às 10 horas do dia subsequente ao término da eleição, sendo o resultado divulgado pela Presidência do Tribunal. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 8º Serão considerados eleitos, na condição de membros titulares das vagas referidas nas alíneas “c” dos incisos II e III do *caput* do artigo 2º, os dois candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada processo eletivo (maioria simples), adotando-se como critério de desempate a maior antiguidade na carreira. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 9º Serão considerados eleitos, na condição de membros suplentes das vagas referidas nas alíneas “c” dos incisos II e III do *caput* do artigo 2º, os candidatos que obtiverem o terceiro e o quarto maior número de votos em cada processo eletivo (maioria simples), adotando-se como critério de desempate a maior antiguidade na carreira. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

Art. 5º A indicação e a escolha dos membros a que se referem as alíneas “a” e “b” dos incisos II e III do *caput* do artigo 2º, inclusive quanto aos respectivos suplentes, far-se-ão em sessão do Tribunal Pleno a ser realizada em até 30 dias contados da divulgação do resultado dos processos eletivos previstos no artigo 4º. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 6º O mandato dos membros do Comitê Gestor Regional será de dois anos, sendo permitida uma recondução. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

Parágrafo único. Os mandatos na condição de suplente não impedirão a indicação, escolha ou eleição do magistrado ou servidor para compor o Comitê na condição de membro titular. *(incluído pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

Art. 7º O calendário de reuniões do Comitê Gestor Regional deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do Tribunal. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 1º Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Comitê Gestor Regional, mas terão direito a voto somente na ausência dos respectivos titulares. *(incluído pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 2º Nas reuniões do Comitê Gestor Regional será assegurada a participação de um magistrado indicado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região (Amatra IV) e de um servidor indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Rio Grande do Sul (Sintrajufe RS), que não terão direito a voto. *(incluído pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 3º O Comitê Gestor Regional deverá se reunir, no mínimo, com periodicidade trimestral. *(incluído pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 4º As pautas das reuniões do Comitê Gestor Regional deverão ser previamente divulgadas no sítio eletrônico do Tribunal para conhecimento de todos os interessados, cabendo ao coordenador a sua divulgação, por meio de correspondência eletrônica e com antecedência mínima de 5 dias, aos demais membros do Comitê e às entidades referidas no § 2º. *(incluído pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 5º Os integrantes do Comitê Gestor Regional poderão propor ao coordenador os temas para a discussão nas reuniões. *(incluído pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 6º As reuniões serão secretariadas por um dos integrantes do Comitê ou, a critério do coordenador, por servidor lotado na Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais, a quem competirá a lavratura da ata contendo a síntese das discussões e deliberações. *(incluído pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

§ 7º As deliberações do Comitê serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal para conhecimento dos interessados e comunicadas por via eletrônica aos magistrados e servidores. *(incluído pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*

Art. 8º *(Revogado pela Portaria Conjunta nº 1.047/2020)*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 9º Atribui-se ao Fórum de Relações Institucionais, criado pela Portaria nº 1.615/2012, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a função a que se refere o artigo 6º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 194/2014.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência. *(redação dada pela Portaria Conjunta nº 4.777/2016)*

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. *(artigo incluído pela Portaria Conjunta nº 4.777/2016)*

CLEUSA REGINA HALFEN
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

BEATRIZ RENCK
Corregedora do TRT da 4ª Região/RS